



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 05 de Janeiro de 2018.

Ofício n.º 35/2018 – GAB

Prezado Presidente

Em atenção ao requerimento nº 3343/2017, do vereador Carlos Eduardo de Moura, que solicita informações e documentação acerca da pavimentação asfáltica do bairro Mantiqueira, encaminhamos anexo a documentação solicitada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000106 - 2018 11/01/2018 2:31:15 PM
Interessado (a): PRESIDENTE VER. MAGRÃO
Assunto: Resposta ao Requerimento



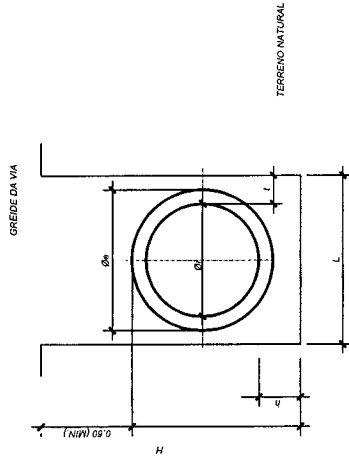

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Carlos Eduardo de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a

RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS



SEÇÃO TIPO
BERÇO DE 1ª CLASSE
BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO



QUADRO DE DIMENSÕES

DIAMETRO Ø (cm)	h (cm)	r (cm)	L (cm)	H (cm)
0,40	0,20	0,20	0,80	1,35
0,60	0,20	0,35	1,30	1,65
0,80	0,20	0,35	1,50	2,40
1,00	0,20	0,475	1,95	2,20
1,20	0,20	0,45	2,10	3,35

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Secretaria de Obras e Serviços

ASSUNTO:	ESCALA:
RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO E GALERIA ÁGUAS PLUVIAIS	s/escala
LOCAL:	PROJETO:
LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANTIQUEIRA - DISTR. MOREIRA CÉSAR	DESENHO:
ÁREA:	DATA:
	Maior/2015
SECRETÁRIO:	DIRETOR:
Eng. José Antônio Rodrigues Alves	
FOLHA:	FOLHA:
001	001

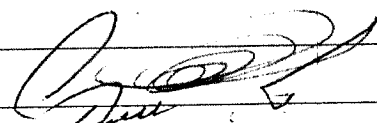
À Secretaria de Planejamento

Encaminhamos o presente para elaboração de resposta às indagações do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores no que diz respeito a existência de "projeto" para pavimentação do Bairro Montiquinhos.

Em relação a processos judiciais em andamento sobre esta matéria esclarecemos não haver quaisquer ações em juízo neste sentido.

Após a resposta desse depto solicitamos o encaminhamento ao gabinete, aos cuidados do Sr. Vitorino (secretário de Gabinete.)

22.10.2017



Carlos Daniel Zenha de Toledo
DIRETOR JUDICIAL
PREF. DE PINDAMONHANGABA

À SNTJ - M. Carlos.

Com relação Req. 3343/17, cabe ao Engº Roberto, lotado no SMSP, que foi encaminhado para dirimir as dúvidas solicitadas.

Att

José Maurício Sales de Azevedo
Eng. Civil - CREA 0600345540
Dir. Depto. de Infraestrutura

02/01/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHAGABA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

SERVIÇO: Reconposição de pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais

LOCAL: Loteamento Residencial Mantiqueira - Distrito de Moreira César

ITEM	SERVIÇOS	UN		VALOR	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
		%	R\$							
1	Demolição de Pavimentação Asfáltica	%	53,37							
		R\$	3.288.619,44							
2	Serviços complementares	%	13,06							
		R\$	804.677,06							
3	Sinalização	%	2,91							
		R\$	179.614,53							
4	Drenagem superficial	%	2,54							
		R\$	156.656,46							
5	Galeria de Águas Pluviais	%	28,12							
		R\$	1.732.320,29							
TOTAL		%	100,00	16,70	17,55	17,67	17,55	18,53	12,00	
		R\$	6.161.887,78	1.028.680,14	1.080.898,96	1.088.551,65	1.080.898,96	1.140.770,46	742.087,61	

Secretário de Obras e Serviços



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 271/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANTIQUEIRA – DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA SOTEP CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Obras e Serviços, Sr. **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.974.758 e do CPF/MF nº 830.519.618-68, residente e domiciliado na cidade de Taubaté/SP, na Avenida Nove de Julho, nº 441, apto 74, Centro, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SOTEP CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Roseira/SP, na Rodovia Presidente Dutra, Km 80, s/nº, Bairro Roseira Velha, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.211.877/0001-60, Inscrição Estadual nº 591.000.607.112, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **PAULO ALEXANDRE MACHADO**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº 5.586.158 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 142.166.048-20, residente e domiciliado na Avenida Ariberto Pereira de Cunha, nº 352, Bairro Vila Paraíba, na cidade de Guaratinguetá/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015 (PMP 19996/2015)**, e de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de recomposição de pavimento asfáltico em CBUQ e galerias de águas pluviais no Loteamento Residencial Mantiqueira – Distrito de Moreira César**, com recursos financeiros da CONTRATANTE, conforme detalhado na solicitação nº 1437/2015 – DTA, de 10/06/2015.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

- a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto.
- b) A proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de **25/08/2015**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de **execução indireta**, através de **empreitada por preço global**, com medições cujo critério de julgamento foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, na forma da Lei, pela qualidade, solidez, correção e segurança da mesma.

3.3. O prazo para recebimento provisório será de até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea "a", inciso I, artigo 73, da lei Federal nº 8666/93. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor, Fiscalização ou Comissão designada pela Administração mediante termo circunstanciado.

3.4. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda as correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.743.152,81 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, e onerará os recursos do orçamento da Prefeitura na dotação orçamentária nº 010850.15.451.0007.1024.4.4.90.51.99.01, empenho nº 11.538/2015 e ficha nº 226.

4.2. Os pagamentos serão periódicos, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias, através de atestado de medição obedecendo ao cronograma físico-financeiro do contrato e medidos com base nos serviços efetivamente executados, mantidos os preços integrantes do instrumento e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos com o INSS (CND), conforme art. 195, Parágrafo Único, da Constituição Federal, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, sendo efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por depósito bancário diretamente na conta corrente indicada pela contratada, em sua proposta de preços

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, que será efetuado somente após a regularização dessa documentação.

4.5. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do primeiro pagamento:

- a) A Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA, mediante cópia da ART à fiscalização;
- b) A composição de seu BDI, nela explicitados todos os itens que o integram;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

- c) A comprovação da prestação da garantia ofertada conforme previsão contida no edital.
- 4.6. Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através da emissão de cheque nominal ao credor. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária-única e exclusivamente *em carteira*.
- 4.7. Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo para início das obras é imediato contado do recebimento da Ordem de Serviço para tal, e o prazo para término é de **06 (seis) meses**.
- 5.2. Este contrato vigorará durante todo o período de execução da obra, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar as obras objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.
- 6.2. Reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, as obras que vierem a ser recusadas pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.
- 6.3. Manter no canteiro de obras equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários à segurança dos trabalhadores.
- 6.4. Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência desses dispositivos de sinalização.
- 6.5. Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra.
- 6.6. Manter responsável técnico pelos serviços.
- 6.7. Responsabilizar-se pelas operações de transporte de materiais e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.10. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- 6.11. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessação ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99, bem como as sanções previstas no instrumento convocatório.

7.3. A CONTRATADA se sujeita as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.4. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.5. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto/serviço, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia do valor do contrato de 5% das obrigações assumidas, conforme previsão contida no instrumento convocatório, foi prestada na modalidade seguro garantia (apólice de seguro), que ora se apresenta e passa a integrar este processo, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.2. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

9.3. A não apresentação da cobertura da garantia importará a rescisão contratual.

9.4. A CONTRATANTE descontará da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Obras e Serviços, tendo como responsável o Sr. José Antonio Rodrigues Alves.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 2015.


José Antônio Rodrigues Alves
Secretário de Obras e Serviços


Paulo Alexandre Machado
Sotep Construtora Ltda.

Testemunhas:

Nome _____

RG _____

Assinatura _____

Nome _____

RG _____

Assinatura _____